Em 21/05/2019, às 11:00 h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 216, AINF nº 172014510000093-6, contribuinte LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA, Insc. Estadual nº. 15198049-7, advogado: PAULO ROBERTO VIGNA, OAB/SP-173477. **ACÓRDÃOS**

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6649- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13600 - DE OFÍCIO (PROCES-SO/AINF N.: 012014510002639-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DÍFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPROCE-DÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do lancamento tributário operações que comprovadamente não ensejam a cobrança do ICMS diferencial de alíquota. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 23/04/2019.

ACÓRDÃO N.6648- 2a. CPJ. RECURSO N. 14660 - VOLUNTÁRIO (PROCES-SO/AINF N.: 032015510009751-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 23/04/2019.

ACÓRDÃO N.6647- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13970 - VOLUNTÁRIO (PROCES-SO/AINF N.: 032016510003709-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 23/04/2019.

ACÓRDÃO N.6646- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13340 - VOLUNTÁRIO (PROCES-SO/AINF N.: 172015510000214-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. MULTA PROPORCIONAL A IMPOSTO JÁ RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Quanto aos fatos geradores ocorridos até a vigência da alteração legislativa promovida na Lei Estadual n. 5.530/89, relativo ao seu §60 do art. 78, pela Lei Estadual n. 8.454/16 (efeitos a partir de 29/03/2017), não existe multa nas operações realizadas pelo sujeito passivo, quando a base de cálculo para sua aplicação for imposto já recolhido por substituição tributária na operação anterior, e não consta no auto de infração que a empresa autuada esteja sendo responsabilizada solidariamente pelo recolhimento do ICMS-ST. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo improvimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2019. DATA DO ACÓR-DÃO: 23/04/2019.

ACÓRDÃO N.6645- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13338 - VOLUNTÁRIO (PROCES-SO/AINF N.: 172015510000212-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. MULTA PROPORCIONAL A IMPOSTO JÁ RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Quanto aos fatos geradores ocorridos até a vigência da alteração legislativa promovida na Lei Estadual n. 5.530/89, relativo ao seu §60 do art. 78, pela Lei Estadual n. 8.454/16 (efeitos a partir de 29/03/2017), não existe multa nas operações realizadas pelo sujeito passivo, quando a base de cálculo para sua aplicação for imposto já recolhido por substituição tributária na operação anterior, e não consta no auto de infração que a empresa autuada esteja sendo responsabilizada solidariamente pelo recolhimento do ICMS-ST. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo improvimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2019. DATA DO ACÓR-DÃO: 23/04/2019.

Protocolo: 430075 DFI/ ATO DE CREDENCIAMENTO - SINPESCA

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA – SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 04.575.668/0001-18 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº:385, de 07/12/2018 da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

L	No	BENEFICIARIO	IE	EMBARCAÇAO	LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
	1	IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA.	15.426.424-5	CORENAV I	0187	214.508	161004213-1	PA0000062-0
	2	IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA.	15.426.424-5	IPESCA V	4997	214.508	161004881-4	PA0000087-4
	3	IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA.	15.426.424-5	IPESCA VI	4709	214.508	161004885-7	PA0000088-8

4	IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA.	15.426.424-5	IPESCA VII	4988	214.508	161004912-8	PA0000089-6
5	IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA.	15.426.424-5	IPESCA IX	0163	214.508	161005044-4	PA0000086-0
6	IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA.	15.426.424-5	IPESCA VIII	0142	214.508	161005035-5	PA0000090-8

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUAL-QUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATEN-DIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL. MARCOS RODRIGUES DE MATOS DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Protocolo: 430151

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR Portaria n.º201904002375, de 03/05/2019 -

Proc n.º 2019730009758/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Edmilson Carvalho Furtado - CPF: 591.533.422-91 Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 10MT JOYE/Pas/Automovel/9BGKL69U0JG370017
Portaria n.º201904002377, de 03/05/2019 -

Proc n.º 2019730009752/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Custódio Augusto Miranda da Silva - CPF: 260.041.942-04 Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWDB45U5HT084766 Portaria n.º201904002379, de 03/05/2019 -Proc n.º 2019730009750/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Jose Luiz Portilho da Mata – CPF: 304.152.332-91 Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0JG316159

Portaria n. °201904002381, de 03/05/2019 -Proc n. ° 2019730009731/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Rosiane de Araujo Vaz – CPF: 304.053.782-20 Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/Automovel/9BRB29BT2F2083323

Portaria n.º201904002383, de 03/05/2019 -

Proc n.º 2019730009719/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Roberci da Silva Gonzaga Junior – CPF: 429.566.252-68 Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69V0HB175167

Portaria n.º201904002385, de 03/05/2019 -

Proc n.º 2019730009128/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Marcio Luiz da Motta Moreira - CPF: 264.546.102-68 Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/KICKS S CVT/Pas/Automovel/94DFCAP15JB134453

Portaria n.º201904002387, de 03/05/2019 -

Proc n.º 2019730009894/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Lucilene Claudio Borges - CPF: 333.913.432-49 Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 10MT JOYE/Pas/Automovel/9BGKL69U0KG352097

Portaria n.º201904002389, de 03/05/2019 -

Proc n.º 42019730003079/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Alessandro de Sousa Pinto - CPF: 562.295.692-72 Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69Z0EB282203

Portaria n.º201904002391, de 03/05/2019 -

Proc n.º 2019730009908/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Carlos Alberto Lopes da Costa - CPF: 030.411.152-04 Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS PREC AT/Pas/Automovel/8AP359A23KU011156

Portaria n.º201904002393, de 03/05/2019 -

Proc n.º 2019730009902/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Rail Vilhena da Costa – CPF: 306.051.212-49 Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX/Pas/Automovel/9BRBDWHE2G0272567